ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº. 1463/2015

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS E CONTRIBUIÇÕES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, Aprovou e eu, **MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI**, Prefeito Municipal**,** sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, para o exercício financeiro de 2015, para as seguintes entidades:
I – Instituto Bom Aluno do Brasil (CNPJ: 04.032.621/0001-80);
II – Associação Protetora da Infância Província do Paraná – Centro Passionista de Apoio à Criança e Adolescente Maria José (CNPJ: 76.731.033/0001-73);
III – Associação de Apoio à Criança Carente – Casa dos Girassóis – ACRICA (CNPJ: 40.447.385/0001-54);
IV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE (CNPJ: 01.124.000/0001-66);
V – Associação San Julian Amigos e Colaboradores (CNPJ: 07.070.736/0001-30);
VI – Associação Beneficente Dikaion (CNPJ: 05.263.038/0001-70);
VII – Associação Beneficente São Roque – (CNPJs. 80.790.421/0001-00 e 80.790.421/0002-83);
VIII – Associação Miríade (CNPJ: 05.947.407/0001-44);
IX – Fraternitas (CNPJ: 75.173.674/0001-97);
X– Centro Espírita Fé, Esperança e Caridade (CNPJ: 00.167.832/0001-05);
XI – Instituto Betânia de Ação Social (CNPJ: 76.695.923/0001-77);
XII – Associação de Pais Professores e Funcionários do CEI Menino Deus (CNPJ: 09.656.476/0001-50);

XIII – Centro de Educação João Paulo II (CNPJ: 08.999.188/0001-35);
XIV – Associação dos Coletores de Material Reciclável do Novo Guarituba de Piraquara – RECIQUARA (CNPJ: 09.645.595/0001-07);
XV – Associação Agroecológica e Turística de Piraquara – TRENTO TRANSFORMA (CNPJ: 04.331.600/0001-93);
XVI - Amena Associação Mantenedora do Ensino Alternativo (CNPJ: 80.765.001/0001-66);
XVII – Associação Ruth Schrank (CNPJ: 81.917.767/0001-81);
XVIII - Instituto das Apostolas do Sagrado Coração de Jesus (CNPJ: 76.070.084/0001-47);
XIX- Comunidade Terapêutica Rosa de Saron (CNPJ: 12.153.899/0001-61);
XX - Associação Assistencial Evangélica (CNPJ: 76.070.084/0001-47);
XXI - Liga Brasileira de Capoeira (CNPJ: 09.035.923/0001-53);
XXII- Clube de Mães Renascer do Guarituba (CNPJ: 09.392.105/0001-08);
XXIII – Ação Social Espírita Edison Pereira Magalhães (CNPJ: 01.295.045/0001-01);
XXIV – União Brasileira de Artistas Marciais – UBAM (CNPJ: 09.276.621/0001-77);
XXV – Centro Educativo Passionista Maria José (CNPJ. 76.731.033/0006-88);
XXVI – Escola Mão Cooperadora (CNPJ. 77.372.183/0002-81);
Art. 2º As transferências voluntarias a serem celebrados entre o Município de Piraquara e as entidades descritas no art. 1º desta Lei somente serão firmados e mantidos quando atendidos os dispositivos legais constantes no art. 116 da Lei nº 8666/93.
Art. 3º A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, visará a prestação de serviços essenciais à assistência social, médica,

hospitalar, educacional, cultura e desportiva, de iminente interesse público.

Art. 4º Somente para Instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias e que prestarem contas de recursos públicos já recebidos, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios da lei.

Art. 5º Somente poderão ser concedidas as subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos, obedecidas às seguintes condições:

I – Atender direto ao público e de forma gratuita;
II – Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
III – Apresentar atestado de funcionamento expedido por autoridade competente;
IV- Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
V – Ser declarada como entidade de utilidade pública;
VI - Apresentar o plano de trabalho dos recursos, especificando as metas e objetivos;
VII – existir recursos orçamentários e financeiros;
VIII – celebrar convênio.

Art. 6º O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados, postos à disposição dos interessados obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 7º As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, para estatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 8º É vedada à concessão de ajuda financeira a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em Lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º A destinação dos recursos a título de "contribuições" a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determine o artigo 12, parágrafo 2º e 6º, da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei orçamentária.

Art. 10 As transferências de recursos do Município, consigna na Lei Orçamentária Anual, para Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive Auxílio Financeiro e Contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante Convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da Legislação vigente.

Art. 11 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2015.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 12 de maio de 2015.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodney Soares Ribas
Código Identificador:E14141C4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/05/2015. Edição 0749
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/